



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 630/2011  
DE 27 DE JUNHO DE 2011**

**Autoriza o Executivo Municipal a formalizar convênio com o Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com o Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 19.215,00 (dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais) dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinado à realização de curso de capacitação de 25 (vinte e cinco) adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos e onze meses, oriundos de famílias de baixa renda que estejam em vulnerabilidade social e pessoal, conforme projeto, ata de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.**

**Parágrafo único - O valor mencionado no caput deste artigo somente será pago mediante a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas e vinculadas ao objeto do Convênio.**

**Art. 2º - Fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 dias após a realização do curso de capacitação.**

**Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo e nas condições referidas no caput, sujeitará a entidade a devolução do valor concedido, devidamente corrigido, bem como inviabilizará a concessão de novos auxílios.**

CONFORME DISPOE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

Centro de Avisos

D. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 27/06/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 630/2011  
DE 27 DE JUNHO DE 2011**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/04/2011.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em  
27 de junho de 2011.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal